

Portelândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Quirinópolis	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Fé de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Helena de Goiás	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

**METAS QUANTITATIVAS DE REDUÇÃO DE PERDAS**

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2049
Americano do Brasil	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Amorinópolis	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aparecida do Rio Doce	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aragarças	31,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aurilândia	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bom Jardim de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bom Jesus de Goiás	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Buriti de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Caçu	28,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Caiapônia	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Doverlândia	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Fazenda Nova	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Firminópolis	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goiás	28,00%	27,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goiatuba	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itaberaí	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Joviânia	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Mairipotaba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Maurilândia	39,00%	32,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Montividiu	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palestina de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palmeiras de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Paraúna	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Piranhas	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Pontalina	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Porteirão	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Portelândia	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Quirinópolis	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Fé de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Helena de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

**META QUANTITATIVA DE NÃO INTERMITÊNCIA**

A meta de referência a ser buscada pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA nº 106/2021 será de não desabastecimento por período superior a 14h45min.

**METAS QUANTITATIVAS DE MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO**

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, serão:

a) Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

b) Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

Protocolo 468385

**RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBLESTE**

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

**O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE - MSB LESTE**, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no *caput* mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º A prestação direta instituída no *caput*:

I - perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado de Goiás integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II - terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 17 de dezembro de 2049.

Art. 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 1º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico por delegação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado

Presidente da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

#### ANEXO I

#### ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1 A área de abrangência da prestação regionalizada é a delimitação territorial, fixada pelo Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico, para cada Município, a partir de proposta do prestador dos serviços, após facultada manifestação do Município interessado.

2 A proposta do prestador mencionada no item 1, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, deverá compreender as áreas urbanas dos Municípios e, tendo em vista as características do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, outras áreas, inclusive, nos termos de legislação estadual, áreas rurais.

3 Para a definição de áreas urbanas dos Municípios mencionada no item 2, deve ser considerada a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício de 2022.

4 Fica definida como a área de abrangência transitória a correspondente às áreas urbanas mencionadas no item 3, que vigerá até a decisão do Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico prevista no item 1.

5 Ficam excluídas da área de abrangência da prestação regionalizada as áreas identificadas e delimitadas como de risco hidrológico, geológico ou geotécnico.

6 Os Municípios abrangidos pela presente Resolução são os listados a seguir:

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Alexânia
Alto Paraíso de Goiás
Alvorada do Norte
Cabeceiras
Campinorte
Cumari
Damianópolis
Gameleira de Goiás
Montividiu do Norte
Nova Aurora
Padre Bernardo
Silvânia
Simolândia
Teresina de Goiás
Três Ranchos
Vianópolis

SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Cavalcante
Davinópolis
Divinópolis de Goiás
Guarani de Goiás
Mambaí
Palmelo
Santa Cruz de Goiás
São Domingos
São João d'Aliança

ANEXO II  
METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

**a) Índice de atendimento urbano de água - ICM 004:**

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Alexânia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Alto Paraíso de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Alvorada do Norte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cabeceiras	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Campinorte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cumari	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Damianópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Gameleira de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Montividiu do Norte	90,23%	90,23%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Nova Aurora	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Padre Bernardo	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Silvânia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Simolândia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Teresina de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Três Ranchos	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Vianópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

**b) Índice de atendimento urbano de esgoto - ICM 012**

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Alexânia	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Alto Paraíso de Goiás	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Alvorada do Norte	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Cabeceiras	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Campinorte	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Cavalcante	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Cumari	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Damianópolis	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Davinópolis	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Divinópolis de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Gameleira de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Guarani de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Mambaí	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Montividiu do Norte	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Nova Aurora	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Padre Bernardo	82,79%	82,79%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Palmelo	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Cruz de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
São Domingos	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
São João d'Aliança	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Silvânia	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Simolândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Teresina de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Três Ranchos	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Vianópolis	71,83%	80,92%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

**METAS QUANTITATIVAS DE REDUÇÃO DE PERDAS**

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2049
Alexânia	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Alto Paraíso de Goiás	33,00%	29,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Alvorada do Norte	34,00%	30,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Cabeceiras	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Campinorte	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Cumari	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%



Damianópolis	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Gameleira de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Montividiu do Norte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nova Aurora	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Padre Bernardo	35,00%	30,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Silvânia	37,00%	31,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Simolândia	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Teresina de Goiás	34,00%	29,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Três Ranchos	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Vianópolis	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

**META QUANTITATIVA DE NÃO INTERMITÊNCIA**

A meta de referência a ser buscada pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA nº 106/2021 será de não desabastecimento por período superior a 14h45min.

**METAS QUANTITATIVAS DE MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO**

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, serão:

- a) Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.
- b) Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

Protocolo 468387

**RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBCENTRO**

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

**O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO - MSB CENTRO**, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no *caput* mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º A prestação direta instituída no *caput*:

I - perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado de Goiás integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II - terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 17 de dezembro de 2049.

Art. 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 1º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico por delegação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Governador do Estado

Presidente da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

**ANEXO I**

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

1 A área de abrangência da prestação regionalizada é a delimitação territorial, fixada pelo Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico, para cada Município, a partir de proposta do prestador dos serviços, após facultada manifestação do Município interessado.

2 A proposta do prestador mencionada no item 1, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, deverá compreender as áreas urbanas dos Municípios e, tendo em vista as características do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, outras áreas, inclusive, nos termos de legislação estadual, áreas rurais.

3 Para a definição de áreas urbanas dos Municípios mencionada no item 2, deve ser considerada a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício de 2022.

4 Fica definida como a área de abrangência transitória a correspondente às áreas urbanas mencionadas no item 3, que vigorará até a decisão do Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico prevista no item 1.